



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
Gestão 2023/2024

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa do Valor Máximo Estimado para Contratação

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação dos serviços de locação de veículos tipo passeio, com fornecimento de combustível e sem condutor, para uso nos serviços de representação e administrativos da Câmara.

2.0. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante composição de valores unitários realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço referencial obtido.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO P/ LOCAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
01	locação de dois veículos tipo passeio, zero quilômetro, ano 2023 ou 2024, com capacidade para 05 pessoas, quatro portas, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, trava e alarme, seguro contra sinistros e danos a terceiros, com fornecimento de combustível e sem condutor – Limite de quilometragem por mês: 4.000 quilômetros. Toda a manutenção será de	Veículo	02	6.173,12	12.346,24	08	98.796,92

responsabilidade do locador, incluindo as trocas de óleo, filtros, reposição de pneus e demais serviços inerentes.							
						TOTAL	98.769,92

3.0. DO VALOR:

3.1. O valor total máximo estimado para o período é de R\$ 98.769,92 (noventa e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 8 (oito) meses

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.


4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Itapetim - PE, 03 de abril de 2024.



Mateus Rangel Silva
Secretário Geral de Administração